



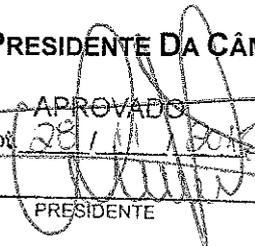
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 1003

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/11/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:


APROVADO
Bot. 28/11/2016
PRESIDENTE

Considerando que estes Vereadores estão sendo muito procurados por cidadãos que reclamam do descumprimento da Lei Municipal nº 4.225 de 25 de março de 2002 (**ver anexo**), que obriga as agências bancárias, no âmbito municipal, a efetivar o atendimento dos usuários em tempo razoável;

Considerando que, segundo a supracitada lei, entende-se por tempo razoável para atendimento até 25 (vinte e cinco) minutos;

Considerando que, além de descumprir a legislação em vigor, supracitada situação causa grandes transtornos aos munícipes que necessitam recorrer ao atendimento bancário oferecido nos guichês de caixas, assim,

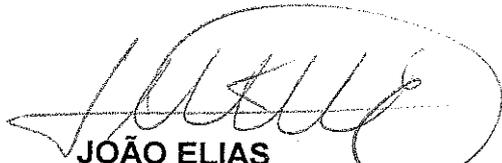
REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Diretor do PROCON de Botucatu, **MÁRCIO CÉSAR LOPES DA SILVA**, solicitando realizar severa fiscalização nas agências bancárias de Botucatu quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 4.225 de 25 de março de 2002, que obriga as agências bancárias, no âmbito municipal, a efetivar o atendimento dos usuários em tempo razoável, ou seja, em até 25 (vinte e cinco) minutos.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 28 de novembro de 2016.

Vereadores Autores:


IZAIAS COLINO
PSDB


CARREIRA
PSB


JOÃO ELIAS
SD


VALMIR REIS
PPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.225
de 25 de março de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bentivenha)

“Obriga as agências bancárias, no âmbito Municipal colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, até 25 (vinte e cinco) minutos.

Art. 3º - As agências bancárias deverão fixar, nas áreas de espera e junto aos caixas, cartazes alusivos aos direitos estabelecidos na presente lei e seu regulamento, legíveis a uma distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), contendo no mínimo:

- I - o tempo máximo para atendimento ao cliente, conforme o art. 2º desta lei;
- II - o endereço e telefone do Órgão de Defesa do Consumidor – PROCON de Botucatu, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, conforme disposto no Artigo 8º.

Art. 4º - Para comprovação do horário de permanência do cliente na agência bancária, utilizar-se-á sistema eletrônico de senha, cujo comprovante deverá conter data e horário de retirada pelo cliente.

Art. 5º – O caixa ou funcionamento do banco responsável pelo atendimento do cliente, deverá inserir no comprovante a data, e principalmente, o horário de atendimento, através de autenticação mecânica, ou, na impossibilidade desta, à mão, com respectiva rubrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.225
de 25 de março de 2002

Art. 6º - As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de 500 (quinhentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), no caso de reincidência;
- III - multa de 5000 (cinco mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), no caso de 2ª (segunda) reincidência;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, na 3ª (terceira) reincidência.

Art. 8º - As denúncias, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Órgão de Defesa do Consumidor – PROCON de Botucatu, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 3.851, de 06 de novembro de 1998 e nº 4200, de 27 de novembro de 2001.

Botucatu, 25 de março de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 25 de março de 2002, 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS